

## IDEIAS PARA O BRASIL AJUDAR A ADIAR O FIM DO MUNDO

### IDEAS FOR BRAZIL TO HELP POSTPON THE END OF THE WORLD

### IDEAS PARA QUE BRASIL AYUDEN A POSPONER EL FIN DEL MUNDO

Milton Pereira de Andrade Filho<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como intuito analisar a obra “Ideias para adiar o fim do mundo.” (KRENAK, Ailton) e ponderar se a atuação da Política Ambiental do Governo Federal segue na mesma direção preservacionista apontada pelo livro ou se anda em antagônico caminho. A análise nos faz refletir sobre a importância da preservação dos biomas uma vez que avanços em pesquisas ambientais demonstram que as queimadas e o desmatamento florestal afetam diretamente o aquecimento global. Apesar da preservação do meio ambiente ser garantia expressamente inserida na Constituição Federal Brasileira, a contemporânea administração ambiental nacional demonstra um sério descaso com o tema, com um verdadeiro desaparecimento dos órgãos ambientais, o que se verifica nos números de queimadas recordistas comumente verificados nos últimos, afrontando acordos firmados internacionalmente em descompasso com a Bioética e o Biodireito. Tal posicionamento anda em direção contrária à posição da obra “Ideias para adiar o fim do mundo.” (KRENAK, Ailton) que busca “humanizar” elementos a natureza que, em sendo assim, com um olhar mais detalhado, estariam sujeitos a direitos, e deveres, a serem preservados e defendidos. Conhecido pensador da atualidade, o indígena Ailton Krenak luta pelos direitos dos povos indígenas, e, no livro em comento, atribui às modernas civilizações o papel de predadores do meio ambiente e analisam se há humanidade em atos de autodestruição, com a exploração excessiva da natureza, chegando a exaustão dos biomas. O Livro foi pensado após uma viagem à Lisboa, baseado em entrevistas e em palestras por ele ministradas. Analisando a obra, verificamos a importância do cumprimento de metas ambientais, porém, como demonstrado, objetivos como a redução de resíduos não são prioridades da atual gestão ambiental brasileira, que age em inobservância ao que preceitua a Constituição Federal Brasileira. Entre outras causas, a ausência do Estado e o desaparecimento realizado pelo Governo Federal nos órgãos ambientais, estão diretamente ligadas ao aumento de queimadas contribuindo com a destruição dos biomas.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Indígena. Preservação. Política Ambiental.

---

<sup>1</sup>Administração de Empresas FCAP Universidade de Pernambuco.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the work “Ideas to postpone the end of the world.” (KRENAK, Ailton) and consider whether the performance of the Environmental Policy of the Federal Government follows the same preservationist direction pointed out by the book or if it walks in an antagonistic path. The analysis makes us reflect on the importance of preserving biomes since advances in environmental research demonstrate that forest fires and deforestation directly affect global warming. Despite the preservation of the environment being a guarantee expressly inserted in the Brazilian Federal Constitution<sup>1</sup>, the contemporary national environmental administration shows a serious disregard for the issue, with a real lack of equipment of environmental agencies, which is verified in the record-breaking numbers of fires commonly verified in the last, confronting agreements signed internationally in disagreement with Bioethics and Biolaw. Such a position goes against the position of the work “Ideas to postpone the end of the world.” (KRENAK, Ailton) that seeks to “humanize” elements of nature that, in this way, in a more detailed look, would be subject to rights and duties, to be preserved and defended. A well-known thinker today, the indigenous Ailton Krenak fights for the rights of indigenous peoples, and, in the book in question, he attributes to modern civilizations the role of predators of the environment and analyzes whether there is humanity in acts of self-destruction, with the excessive exploitation of nature. , reaching the exhaustion of biomes. The book was conceived after a trip to Lisbon, based on interviews and lectures given by him. Analyzing the work, we verified the importance of meeting environmental goals, however, as demonstrated, objectives such as waste reduction are not priorities of the current Brazilian environmental management, which acts in breach of the provisions of the Brazilian Federal Constitution. Among other causes, the absence of the State and the lack of equipment carried out by the Federal Government in environmental agencies are directly linked to the increase in fires, contributing to the destruction of biomes.

**Keywords:** Environment. Indigenous. Preservation. Environmental Policy.

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo analizar la obra “Ideas para posponer el fin del mundo”. (KRENAK, Ailton) y considerar si el desempeño de la Política Ambiental del Gobierno Federal sigue la misma dirección conservacionista señalada por el libro o si va por un camino antagónico. El análisis nos hace reflexionar sobre la importancia de preservar los biomas ya que los avances en la investigación ambiental demuestran que los incendios y la deforestación de bosques afectan directamente el calentamiento global. A pesar de que la preservación del medio ambiente es una garantía expresamente incluida en la Constitución Federal brasileña, la actual administración ambiental nacional demuestra un grave desprecio por la cuestión, con una verdadera falta de equipamiento por parte de las agencias ambientales, lo que se manifiesta en cifras récord de incendios que se han visto comúnmente en los últimos años, enfrentando acuerdos firmados internacionalmente que no están en sintonía con la Bioética y el Bioderecho. Esta postura va en dirección contraria a la postura de la obra “Ideas para postergar la fin del mundo.” (KRENAK, Ailton) que busca “humanizar” elementos de la naturaleza que, por tanto, con una mirada más detallada, serían objeto de derechos y deberes que deben ser preservados y defendidos. Conocido pensador moderno, el indígena Ailton Krenak lucha por los derechos de los pueblos indígenas y, en el libro en cuestión, atribuye el papel de los depredadores ambientales a las civilizaciones modernas y analiza si hay humanidad en actos de autodestrucción, con la explotación excesiva de la naturaleza, llegando al agotamiento de los biomas. El Libro nació tras un viaje a Lisboa, a partir de entrevistas y conferencias que impartió. Analizando el trabajo, verificamos la importancia del cumplimiento de metas ambientales, sin embargo, como se demostró, objetivos como la reducción de residuos no son prioridades de la actual gestión ambiental brasileña, que actúa sin tener en cuenta las disposiciones de la Constitución Federal brasileña. Entre otras causas, la ausencia del Estado y la falta de

equipamiento realizado por el Gobierno Federal en las agencias ambientales, están directamente vinculadas al aumento de los incendios, contribuyendo a la destrucción de biomas.

**Palabras clave:** Medio Ambiente. Indígena. Preservación. Política de medio ambiente.

## I. INTRODUÇÃO

Na obra “IDEIAS PARA ADIAR O FIM DO MUNDO”, Ailton Krenak (2019), critica a exploração predatória das civilizações modernas e, como alternativa visando preservar os biomas, sugere a observância dos costumes e do relacionamento dos povos indígenas originários com a natureza. O autor então, em sua obra, questiona se “somos mesmo uma humanidade?” (KRENAK, Ailton, 2019), para o autor os seres mais “evoluídos” usam termos como “civilização” como um pretexto ou justificativa para o uso da violência em guerras e “conquista” de territórios. Além disso, visando “satisfazer” necessidades, justificam a ação civilizatória moderna para explorar predatoriamente os biomas, porém estudos modernos comprovam que o aquecimento global está fortemente ligado a essas atividades.

Analisando o que prega KRENAK, observamos que aplicar o que determina a nossa Carta Magna seria um passo importante para preservação ambiental. Infelizmente o que observamos no Brasil é a falta de iniciativas políticas, o desaparecimento dos órgãos ambientais, o não cumprimento de metas, associados muitas vezes a lacunas normativas existentes. A política pública ambiental torna praticamente impossível a observância do contido na Carta Magna. Seria um ponto de partida importante para alcançar os objetivos pregados pelo autor, mas onde estamos agora, falar nisso é praticamente uma utopia.

Este trabalho objetiva contrapor os pensamentos de KRENAK, (2019) e as falhas na gestão ambiental nacional, sugerindo soluções para o abrandamento da ação humana predatória, para isso, utilizaremos a abordagem qualitativa, utilizando os métodos empírico, exploratório e explicativo, visando preservar os biomas às próximas gerações, uma vez que atualmente vivenciamos graves ameaças ao bom funcionamento dos ecossistemas.

Inicialmente faremos breves considerações referentes à obra, objeto desse artigo, buscando passar resumidamente a visão da interação saudável do homem com a natureza, utilizando de forma saudável seus meios para sobrevivência, permitindo assim uma renovação e desenvolvimento natural, sem degradação.

Na próxima seção, relatamos como a postura da atual Política Ambiental Brasileira se porta diante desse desafio da preservação ambiental. Analisando a gestão ambiental interna, de conformidade ou não com as tendências globais, tentaremos demonstrar se as medidas adotadas para questões como a redução do aquecimento global se adequam para abrandar eventos climáticos estremados. Com o auxílio dos entendimentos de Adriana Caldas do Rego Dabus Maluf, Gregório Assagra de Almeida, Paulo Antunes, além disso, o presente estudo fará consultas a livros, a artigos científicos e dispositivos de leis federais e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 2. IDEIAS PARA O BRASIL AJUDAR A ADIAR O FIM DO MUNDO

Em 2017, durante a sua apreensível viagem à ex-colonizadora, ou, nas suas palavras, invasora Portugal, mais precisamente Lisboa, o indígena Ailton Krenak foi indagado se poderia ministrar uma palestra. Nessa palestra surge então as bases para o livro “Ideias para adiar o fim do mundo”. Esta obra contrapõe a relação com a natureza dos povos das “civilizações modernas” e dos povos originários do Brasil, o autor, de forma simples, faz uma crítica ao modo com que a chamada “humanidade” explora massivamente os biomas, sem preocupação com a sua preservação, o que levaria a sua autodestruição. Esse comportamento é 1299 antagônico à relação que os povos originários têm com a natureza, o respeito dos indígenas com o meio ambiente é tão profundo que eles até tratam seus elementos de forma personalizada e, alguns, são tratados até como seus parentes, é o caso, como exemplo, do Rio Doce que é chamado pelo povo Krenak de Wantu, ou avô. O Rio Doce, que para os Krenaks é seu avô, para nós, humanos da civilização moderna, é um objeto passível de exploração e, como no caso das mineradoras, até de envenenamento por mercúrio. Sobre este relacionamento das Mineradoras, especificamente a Valle do Rio Doce e a natureza, o genial poeta Carlos Drumond de Andrade em 1984, Publicado em 1984 no jornal Cometa Itabirano, escreveu:

O Rio? É doce. A Vale? Amarga. Ai, antes fosse Mais leve a carga. Entre estatais E multinacionais, Quantos ais! A dívida interna. A dívida externa A dívida eterna. Quantas toneladas exportamos De ferro? Quantas lágrimas disfarçamos Sem berro?

### 3. A GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA EM CONTRAMÃO À NECESSIDADE GLOBAL

Desatentas à preservação ambiental, as nações com suas atividades econômicas, durante décadas, vêm alterando e degradando o meio ambiente, o que acarreta em mudanças e agravamento de eventos climáticos. Preocupados com esses eventos, especialistas ambientais se depararam com a necessidade de firmar um compromisso ético com os biomas. Novos parâmetros éticos e morais surgiram e, com eles, a necessidade de nova legislação ambiental observando a Bioética que, segundo Maluf:

[...] tinha por objetivo deslocar a discussão acerca dos novos problemas impostos pelo desenvolvimento tecnológico de um viés mais tecnicista para um caminho mais pautado pelo humanismo, superando a dicotomia entre os fatos explicáveis pela ciência e os valores estudáveis pela ética”.

Nesse sentido, em 1988 a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 225 determinou que cabe a toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e, em novembro de 1992, criou o Ministério do Meio Ambiente (MMA) para preservar o meio ambiente:

[...] tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.”

Porém, contrariando a própria Carta Magna, a atual gestão ambiental descumpe acordos realizados na cúpula do clima de 2021 e, como veremos a seguir, inviabiliza o funcionamento das fiscalizações ambientais, com cortes de verbas, falta de compromisso político e de planejamento. Para se ter uma ideia, em 2021 o Ministério do Meio Ambiente sofreu um corte de 35,4%, além disso, o Governo Federal extinguiu o Comitê Técnico do Fundo Amazônia, inviabilizando o recebimento de doações para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento.

O que diria o Povo Krenak com o descaso do Presidente da República no caso do vazamento de óleo nas praias do Nordeste em 2019, por exemplo? A atual gestão ambiental segue em caminho contrário ao que prega a Carta Magna, inviabilizando o recebimento e aplicação de recursos, desaparelhando órgãos ambientais, perdendo e dificultando a aplicação de multas, etc.

Devido a esta polêmica gestão, em flagrante desacordo com o que prega a Constituição, o já bastante demandado Supremo Tribunal Federal (STF), guardião da Carta Magna, é procurado para dirimir esses conflitos gerados e atualmente vota a “Pauta Verde”, formada por recursos referentes ao tema, entre eles, cito:

Retomada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), Avaliação da necessidade da Operação Verde Brasil 2 e do uso das Forças Armadas, Ação contra o decreto que exclui a sociedade civil do conselho do Fundo Nacional do Meio Ambiente, Ação acusa o governo de omissão e pede que o desmatamento seja combatido de forma efetiva, Reativação do Fundo Amazônia, entre outros”.

#### 4. ADEQUAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA À NECESSIDADE GLOBAL

Conforme preceitua a nossa Lei Maior, é dever, não só do Poder Público, mas também de toda a coletividade, agir em prol da preservação ambiental para as gerações futuras, porém, como se vê, apenas algumas poucas comunidades como a dos Krenaks agem assim.

O pior é que esses povos são perseguidos e, muitas vezes, massacrados por justamente atuarem dessa forma, como Krenak prega em seu livro, há na sociedade uma “humanidade obscurecida” e “humanidade esclarecida” fica nítido o pensamento que que existiria uma comunidade superior e em uma “sub-humanidade que consiste de grupos indígenas, quilombolas, caiçaras e aborígenes, cuja organicidade incomoda às grandes corporações.”<sup>1301</sup> Falta na sociedade uma visão holística como a dos povos indígenas na qual “Tudo é natureza. O cosmos é natureza”, faltaria à sociedade a determinação da luta dos povos indígena para a continuidade da sua cultura e seu relacionamento com a natureza.

Fica, porém, evidenciado que seria, pelo menos atualmente, utópico pensar numa sociedade moderna adotando o meio de vida dos povos originários, os quais nós nem sequer respeitamos, mas podemos, e constitucionalmente devemos, abrandar a degradação ambiental, respeitando o direito da coletividade que é, nas palavras de Gregório Assagra de Almeida, “o objeto formal do direito coletivo é o conjunto de princípios, garantias e regras que disciplinam a proteção e a efetivação de todos os interesses coletivos” (ALMEIDA, 2008, p. 14).

Como se vê, embora o texto constitucional pregue a proteção aos biomas e todo meio ambiente, porém, na prática, isso não vem sendo aplicado, muitos argumentam que o

desenvolvimento sustentável seria contrário ao desenvolvimento econômico, contrariando estudos que demonstram a sua viabilidade, no caso do nosso país, adotar uma política ambiental competente poderia ser rentável, pois isto acarretaria em doações do exterior para investimentos na conservação das matas, créditos carbonos com a redução nas emissões de gases, turismo ecológico, tudo isso alinhado a um adequado desenvolvimento econômico das áreas verdes, seguindo o entendimento de Paulo Antunes:

A teoria do Desenvolvimento sustentável não é isenta de críticas. De acordo com alguns teóricos, o modelo econômico capitalista não é compatível com a preservação da natureza. Constituem fundamentos do capitalismo a busca progressiva do lucro, o crescimento continuado da produção e do consumo, a competição entre as empresas. Considerando que os recursos naturais são finitos, seria necessário repensar os próprios fundamentos do capitalismo para adotar-se a teoria de desenvolvimento sustentável.

Na contramão de todos esses pensamentos, a gestão ambiental brasileira segue agravando a deterioração ambiental e, abrindo mão de uma ação fiscalizatória mais eficiente, abrandando a punição dos infratores, perdendo multas ambientais e dificultando a sua aplicação. A observância de princípios como o da prevenção e da precaução, são de suma importância para a gestão ambiental, além desses Princípios, com a intenção de coibir abusos por parte de infratores, o Poder Público deveria observar também em suas ações a Teoria dos Danos Punitivos, inibindo infrações com a previsão e competente aplicação de multas e/ou 1302 penalidades. Uma ação preventiva preveniria o dano, muitas vezes irreparável, causados por infrações deliberadas que poderiam ser evitadas ou restringidas com uma adequada fiscalização e com um exemplar e alta probabilidade de punição por parte do Estado.

O princípio da precaução representa etapa protetiva anterior ao perigo, estando diretamente relacionado ao risco. Nestes casos, apesar da situação de perigo ainda ser potencial, e não concreta, o Direito determina atitudes precaucionais do Estado e da sociedade para evitar o potencial dano coletivo futuro, o que se justifica pela seriedade e irreversibilidade deste. Exemplifica-se a aplicação do princípio da precaução com o isolamento e quarentena de grupo de pessoas que provavelmente adquiriram doença grave e contagiosa [...]

Já o princípio da prevenção está diretamente relacionado ao perigo, ou seja, quando já conhecida uma situação perigosa o direito determina atitudes preventivas do Estado e da sociedade para evitar o dano iminente. Exemplifica-se a aplicação do princípio da prevenção nas multas de trânsito impostas a quem insiste em imprimir velocidade excessiva nas vias ou praticar ultrapassagens em locais proibidos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como analisamos, a Obra de Ailton Krenak é uma importante contribuição para a humanidade refletir sobre o seu relacionamento predatório com a natureza. Como relatado pelo autor, a “humanidade esclarecida” e seu estilo de vida atual, degradando e utilizando sem responsabilidade, de forma predatória, os recursos da natureza, acaba por deixá-la em risco e, embora pense que é superior a isso, deixa também toda a sobrevivência da humanidade em risco.

Embora grande parte da comunidade internacional, baseada em estudos científicos, está preocupada e firma acordos para minimizar os efeitos globais da atividade humana, verificamos que o Brasil anda na contramão desse grupo, acarretando num incremento perigoso no número de queimadas, mineração ilegal, entre outras atividades que acarretam a devastação e degradação do meio ambiente.

Conforme preceitua a CF, a preservação dos biomas é dever de todos os setores, públicos ou privados, os quais devem trabalhar pela mesma causa. Pequenas ações, como coletas seletivas e a reciclagem, somadas às demais práticas ambientais aplicadas e difundidas pelo Estado geram efeitos significativos para diminuir ou sanar problemas ambientais.

Para auxiliar e contribuir no alcance desse objetivo de preservação, citamos a aplicação dos Princípios da Precaução e da Prevenção, aliados à Teoria dos Danos Punitivos, e, como 1303 relatamos, a preservação ambiental não impede ao desenvolvimento tecnológico e econômico, pelo contrário, quando bem estudadas e embasadas, ambos podem progredir.

O grito de Ailton Krenak serve de alerta para toda a humanidade para que o “fim do mundo” seja não só adiado, mas neutralizando esse final.

## REFERÊNCIAS

1-ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 6ª Edição Revista ampliada e atualizada. Editora Lúmen Juris. Rio de Janeiro – RJ. 2002;

2-ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direito material coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado para a nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008;

3-CARLOS Drumond de Andrade, em 1984, Publicado em 1984 no jornal Cometa Itabirano.

4-CF/88. Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o



dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

5-KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

6-MALUF, Adriana caldas do Rego Dabus. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010;

7- SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 3. ed., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003;

8-STORINO, R. A. R., & Lemos Júnior, E. P. (2021). A CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COM SERIEDADE NA PROTEÇÃO COLETIVA PREVENTIVA: UM MECANISMO PARA A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DO ESTADO BRASILEIRO, Revista Direito Em Debate, 30(56), 208-219 e Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, Editora Unijuí – Ano XXX – n. 56 – jul./dez. 2021 – ISSN 2176-6622

9-ATUAÇÃO do governo Bolsonaro na pauta ambiental está sob a lupa do STF. Correio Brasiliense. 07 abril 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/4998852-atuacao-do-governo-bolsonaro-na-pauta-ambiental-esta-sob-a-lupa-do-stf.html>. Acesso em 05 Set 2022;

10- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2024.

11-Brasil. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: <https://dados.gov.br/organization/about/ministerio-do-meio-ambiente-mma>. Acesso em 05 Set 2022; 1304

12-BRASIL. STF vota Pauta Verde. Clima e Sociedade. Disponível em <https://www.climaesociedade.org/post/stf-vota-pauta-verde>. Acesso em 01 Set 2022.

13-NORWAY freezes support for Amazon Fund; EU/Brazil trade deal at risk? Mongabay. 16 Set 2019 disponível no link: <https://news.mongabay.com/2019/08/norway-freezes-support-for-amazon-fund-eu-brazil-trade-deal-at-risk/v>. Acesso em 03 Set 2022;

14-ONG Global Forest Watch, disponível em <https://www.globalforestwatch.org/blog/pt/data-and-research/dados-globais-de-perda-de-cobertura-de-arvore-2021/> . Acesso em 04 Set 2022.